



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI Nº 5.627 DE 11 DE MARÇO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a repassar sob forma de auxílio, valores à “ASSOCIAÇÃO FÚRIA DE TAEKWONDO E DESPORTOS”, na forma e para os fins que especifica, e dá outras providências.

(**Autoria:** Executivo Municipal
Projeto de Lei nº 013/2025)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhes são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, sob a forma de auxílio, recurso financeiro à “ASSOCIAÇÃO FÚRIA DE TAEKWONDO E DESPORTOS”, no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser repassado em até 10 (dez) parcelas, para cobrir as despesas com recursos humanos, aquisição de medalhas, e também para o pagamento de serviços de terceiros, relativos ao projeto “PROJETO TAEKWONDO: CUIDANDO DO CORPO E DA MENTE”.

Art. 2º. A entidade beneficiada fica obrigada a:

I - abrir conta bancária específica, em estabelecimento oficial, para movimentação exclusiva dos recursos recebidos;

II - prestar contas, conforme instruções oficiais, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da verba, apresentando comprovantes de todas as despesas efetivadas, em 03 (três) vias de igual teor e valor, sendo uma destinada à Prefeitura Municipal de Suzano; uma à Câmara Municipal de Suzano; e, outra, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, acompanhada do respectivo extrato bancário e conciliação, quando for o caso;

III - empregar o numerário recebido exclusivamente em despesas de custeio, sendo vedada a utilização em despesas de capital;

IV - manter arquivada a documentação contábil de forma distinta, pelo prazo legal, para eventual fiscalização futura.

Parágrafo Único. A inobservância do disposto neste artigo, ressalvados os casos de força maior, desde que devidamente justificados, acarretará a aplicação do artigo 15, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Art. 3º. Competirá à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer da Prefeitura Municipal de Suzano o acompanhamento e controle da exata aplicação dos recursos utilizados pela entidade beneficiada, que emitirá parecer circunstanciado sobre a respectiva fiscalização, observando o disposto nesta Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 11 de março de 2025, 75º da Emancipação Político-Administrativa.

PEDRO CHARLES SHIRAKAWA ISHI
Prefeito

RENATO MACHADO FERRARIS
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na Imprensa Oficial do Município, e demais locais de costume.

ROBERTO DOS SANTOS CHAGAS
Atos Oficiais